



RESOLUÇÃO SEAP N.º

16611

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 25, da Lei n.º 8.485/87, no art. 36, do Decreto n.º 8.471/2013 e o Decreto n.º 10.905/2014, que trata da autorização para liberação de código de consignação para empresas de Cartão de Benefícios,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Definir procedimentos para possibilitar a consignação em folha de pagamento de desconto facultativo na modalidade Cartão de Benefícios, dos servidores públicos civis ativos e aposentados, militares ativos, da reserva e reformados, e pensionistas de geradores de pensão dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e de Regime Especial do Poder Executivo.

**Art. 2.º** A modalidade de consignação a que se refere o *caput* deste artigo será processada exclusivamente pelo Sistema Automatizado de Consignações – PRconsig.

**Art. 3.º** A empresa consignatária devidamente credenciada na modalidade Cartão de Benefícios deverá apresentar cópia autenticada do Termo de Adesão ao Sistema Automatizado de Consignações – PRconsig, na Divisão de Cadastro de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado.

**Parágrafo único.** A consignatária que deixar de cumprir o estabelecido no *caput* deste artigo, ficará impedida de efetuar consignações, até que regularize o procedimento.



**Art. 4.º** A margem de 10% (dez por cento) destinada exclusivamente para despesas com o Cartão de Benefício, caracterizada como compra a vista a que se refere o art. 2º, do Decreto nº 8.471/2013, poderá ser utilizada, a critério do servidor, com uma ou mais consignatárias detentoras de código de desconto junto ao Governo do Paraná para fins de Cartão de Benefício.

**Art. 5.º** A margem consignável disponível do servidor será definida com base na folha de pagamento processada anteriormente à utilização do Cartão de Benefícios.

**Art. 6.º** A definição da percentagem para uma ou mais consignatárias detentoras de código de desconto na modalidade Cartão de Benefícios, no limite da margem de 10% (dez por cento) da folha do servidor, se dará a partir da autorização expressa do mesmo, por meio de senha eletrônica pessoal e intransferível no Sistema Automatizado de Consignações – PRconsig.

**Parágrafo único.** O prazo de reserva de margem para as consignatárias detentoras de código de desconto na modalidade Cartão de Benefícios será estabelecido pelo servidor em no mínimo 01 (um) mês e no máximo 12 (doze) meses.

**Art. 7.º** Quando solicitado pelo servidor, a consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente à operação de despesas com o Cartão de Benefícios diretamente no Sistema Automatizado de Consignação - PRconsig, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, desde que não haja descontos a serem processados para o mês corrente.

**Parágrafo único.** Havendo descontos pendentes a serem processados no momento da solicitação do servidor, a liberação da margem se dará no mês subsequente ao do pedido.



**Art. 8.º** As consignatárias detentoras de código de desconto na modalidade Cartão de Benefícios deverão fornecer ao servidor o extrato financeiro das suas operações, por meio de seus canais de comunicação, especificando as despesas efetuadas e seus respectivos valores, nos meses em que ocorrerem tais movimentações.

**Art. 9.º** De acordo com o inciso V, do art. 2º, da Lei 13.740/2002, o art. 31, do Decreto nº 8.471/2013 e o art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078/1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, fica vedado às consignatárias detentoras de código de desconto na modalidade Cartão de Benefícios:

- I - cobrança de taxas e/ou custos de quaisquer naturezas;
- II - vinculação ou condicionamento de produto ou serviço para fornecimento do Cartão de Benefício;

**Art. 10.** O Cartão de Benefícios será utilizado pelo servidor na rede credenciada da consignatária a partir de senha pessoal e intransferível exclusiva para autorizações de débitos do Cartão, cadastrada pelo servidor junto à consignatária, com atendimento dos mecanismos de segurança pertinentes à senha eletrônica.

**Art. 11.** A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando da solicitação do Cartão de Benefício, entregar uma via do contrato de adesão para o consignante.

**Art. 12.** A consignatária será exclusivamente responsável pelos dados informados, cabendo-lhe as sanções previstas no Decreto nº 8.471/2013, nos casos de os valores implantados serem divergentes das despesas devidamente autorizadas pelos servidores.

**Art. 13.** A data limite para consolidar as implantações, alterações e cancelamentos dos descontos na folha de pagamento do mês corrente, será



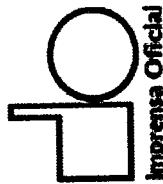
informada mensalmente no Sistema Automatizado de Consignações – PRconsig, pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado.

**Art. 14.** A consignatária que agir em prejuízo do consignante, de outra consignatária ou da Administração, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 8.471 de 08 de julho de 2013.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2018.

**Fernando Ghignone  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **118454/2018**  
Título Resolução SEAP n.º 16611  
Órgão SEAP - Secretaria de Estado da Administração e Previdência  
Depositário DIRCE JASTALE  
E-mail [dircejastale@seap.pr.gov.br](mailto:dircejastale@seap.pr.gov.br)  
Enviada em 12/11/2018 14:52

**Diário Oficial Executivo**  
 Secretaria da Administração e da Previdência  
 Resolução-EX (Gratuita)  
 [Resolução Seap n.º 16611 definir procedimento consignações modalidade cartão de benefícios.odt](#)  
25,15 KB

**Data de publicação**

13/11/2018 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

12/11/18  
14:59Nº da Edição do  
Diário: 10314[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**